



**MPV 927
00384**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20659:20044-98

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da MP 927 prevê a possibilidade de empregado e empregador celebrarem acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, sendo que **tal acordo irá se sobrepor** aos demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

As relações contratuais de trabalho podem ser estipuladas pelas partes interessadas, conforme prevê o artigo 444 da CLT. Entretanto os acordos são limitados às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

O artigo da forma que escrita pode ser considerado um salvo-conduto ao empregador. A MP, além de violar direitos e regras trabalhistas, concede enormes poderes ao empregador, a quem será permitido tratar livremente do contrato de trabalho diretamente com o empregado.

Dessa forma, os acertos empregatícios entre patrão e trabalhador ficam sobrepostos às disposições celetistas e demais regramentos aplicáveis ao tema. Sendo assim, estando as normas da CLT superadas pelo acordo individual, aumenta-se a vulnerabilidade do trabalhador, que tende a aceitar toda e qualquer modificação para se manter no emprego.

De forma inconcebível, a proposta transfere aos empregados o ônus da crise econômica acarretada pelo coronavírus. Ademais, a medida, por ser deveras benéfica aos empregadores, amplia a precariedade da situação do empregado, agravando o quadro de crise econômica, social e sanitária decorrente da epidemia de coronavírus no país.

Por essas razões, apresento a emenda em tela.

Wolney Queiroz

Deputado Federal - PDT/PE

Brasília, em de março de 2020.